



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Saúde, Educação e Cultura

para os devidos fins.

Em 23 / 04 / 2024

C. Barros

Concelção de Marla Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gil Carlos

para relatar.

Em, 23 / 04 / 24

Gil Carlos

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER nº

PROJETO DE LEI Nº 55 de 2024, que:

***Institui a Política Estadual de Proteção aos
Direitos do Paciente e dá outras Providências***

AUTOR: DEP. RUBENS VIEIRA

RELATOR: DEP. DR. GIL CARLOS

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria do Deputado Rubens Vieira, que institui a Política Estadual de Proteção aos Direitos do Paciente e dá outras providências.

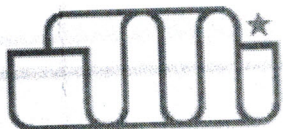
A proposição apresenta definições claras de conceitos relevantes, abrangência normativa que inclui profissionais de saúde e gestores de serviços, bem como garantias fundamentais aos pacientes, como o direito ao consentimento informado, à confidencialidade das informações de saúde e à preservação da dignidade e autonomia durante o tratamento.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DA RELATORA

Para tanto, apresento, de acordo com os art. 97 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo deputado Francisco Limma, analisando a constitucionalidade da matéria, averiguou-se que está em consonância com as matérias descritas no artigo inciso XII da Constituição Federal e artigo 75 da Constituição Estadual.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Outrossim, a matéria está dentro das atribuições desta Comissão, conforme alínea “j” do inciso III do Artigo 123 do Regimento Interno.

O projeto se apresenta como um instrumento relevante para assegurar os direitos e a dignidade dos pacientes sob cuidados de serviços de saúde no âmbito do Estado do Piauí.

Destacam-se inicialmente as definições claras trazidas pelo projeto, como a autodeterminação do paciente, diretivas antecipadas de vontade, representante do paciente, consentimento informado, cuidados paliativos e grupo vulnerável.

Essas definições são essenciais para garantir a compreensão e aplicação adequada dos direitos previstos na legislação.

O escopo do projeto abrange profissionais de saúde, responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, demonstrando a preocupação em estender os direitos do paciente a todos os envolvidos na prestação de serviços de saúde.

No que diz respeito aos direitos do paciente, o projeto enumera uma série de prerrogativas relevantes, tais como o direito de indicar um representante, de ter acompanhante em consultas e internações, de acesso a cuidados de qualidade, de segurança durante o atendimento, entre outros. Esses direitos visam garantir a proteção, o bem-estar e a autonomia do paciente em todas as etapas do tratamento.

A proposição assegura ainda o direito do paciente ao consentimento informado, sem coerção ou influência indevida, bem como o direito de retirar esse consentimento a qualquer momento.

Outro ponto importante é a confidencialidade das informações sobre a saúde e tratamento do paciente, bem como à privacidade durante os cuidados em saúde. Esses direitos são essenciais para proteger a intimidade e a dignidade do paciente.

Salienta-se que a proposta reforça princípios constitucionais, como o direito à saúde (art. 196), ao respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à liberdade e à autonomia do indivíduo (art. 5º, II).

Ao garantir o consentimento informado, a confidencialidade das informações médicas e o acesso a cuidados de qualidade, o projeto está em consonância com os preceitos constitucionais que visam a garantir a integridade física, psicológica e moral dos cidadãos.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Além disso, ao estabelecer normas claras e direitas específicas para os pacientes, o projeto contribui para a efetivação dos princípios da igualdade (art. 5º, caput) e da justiça social (art. 3º, I), buscando assegurar que todos, sem distinção, tenham acesso a um tratamento de saúde adequado e respeitoso. Assim, o projeto em questão não apenas está alinhado com os preceitos constitucionais, mas também reforça e fortalece o arcabouço legal voltado para a proteção dos direitos fundamentais no campo da saúde.

Por fim, diante do exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de abril de 2024.

Gil Carlos
DEP. DR. GIL CARLOS

RELATOR

